



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **DECRETO Nº 4574** de 17 de agosto de 2022

### **“DISPOE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPRESSÃO E PODA DE ESPECIES ARBOREAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de estabelecer preceitos para maior efetividade, visando a excelência na prestação de serviço envolvendo Espécie arbórea;

Considerando que a Defesa Civil de Jandira, no âmbito de suas atribuições, compete adotar as medidas necessárias para preservação da vida e do patrimônio público ou privado quando iminente a que estejam afetos dos munícipes;

Considerando os dispositivos da Lei Federal 12.608/2012, Lei federal 12.651/2012 e Lei Municipal 1.745/2008.

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** Todos os serviços concernentes a supressão e poda de espécies arbóreas em área Pública serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e executados pela Equipe de Poda e Supressão do Meio Ambiente e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único** – Os serviços tratados no caput somente serão executados somente após estarem devidamente autorizados em conformidade a Lei Municipal nº 1.745/2008.

**Artigo 2º.** Os serviços de Supressão ou poda emergencial em caso de risco iminente de queda serão gerenciados e executados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Artigo 3º.** Os serviços de substituição e compensação ambiental em função dos Exemplares suprimido ou podados serão gerenciados e executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 4º.** A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará dos meios necessários tais como maquinário em geral para efetuar o recolhimento de galhos e troncos e limpeza da área dos serviços realizados.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de julho de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 17 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo